

**Procedimento Administrativo nº. 2132/2017.**

**Assunto:** Deliberação do Conselho Municipal da Cidade de Chopinzinho/PR.

## **PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

### **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº. 03/2017**

#### **1. Síntese do Processo:**

Trata-se de procedimento administrativo instaurado por esta Procuradoria para controle interno de legalidade em deliberação do Conselho Municipal da Cidade de Chopinzinho – CMC, mormente em possível decisão conflitante com legislação urbanística, noticiada através do Memorando nº. 087 – DPLAN.

A fim de instruir o procedimento, foi determinado a suspensão do trâmite do Protocolo nº. 1.783/2017, até análise e posicionamento desta Procuradoria.

Devidamente notificado, o representante legal do Conselho apresentou informação às fls. 26, alegando, objetivamente, que:

*“Em atendimento ao ofício 742/2017-PROC, informamos que os pareceres foram emitidos no entendimento do **Parágrafo único. Do artigo 108 da lei Municipal 2065/2016.** O Conselho Municipal da Cidade é a unidade de decisão colegiada integrante do Sistema Municipal de Planejamento, de caráter consultivo, deliberativo e recursal, com finalidade de estabelecer diretrizes da Política Municipal de Desenvolvimento.*

*Tendo esse entendimento deu-se o parecer favorável a construção com recuo menor, visto que todas as edificações existentes naquela rua não tem o recuo recomendado.”*

#### **2. Fundamento:**

A Constituição Federal no seu Art. 37 dispõe que *“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência(...)**”* (grifei)

A Lei Municipal nº. 2.065/2006 disciplina as atribuições do Conselho Municipal da Cidade de Chopinzinho, nos seguintes termos:

**Art. 108.** Será criado o Conselho Municipal da Cidade de Chopinzinho, diretamente vinculado ao Prefeito e terá como secretaria executiva a Assessoria de Planejamento, Coordenação do PDM-CH. formado por representantes dos diversos segmentos sociais, entre eles: representantes do governo, dos empresários e dos movimentos sociais e populares.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal da Cidade é a unidade de decisão colegiada integrante do Sistema Municipal de Planejamento, de caráter consultivo, deliberativo e recursal, com finalidade de estabelecer diretrizes da Política Municipal de Desenvolvimento.

**Art. 111.** Ao Conselho da Cidade de Chopinzinho compete:

**II - Zelar pela aplicação da legislação municipal relativa ao planejamento urbano; (grifei)**

Sem maiores digressões, em análise detida da supracitada norma, verifica-se o Conselho Municipal da Cidade possui caráter consultivo, deliberativo e recursal, **com finalidade de estabelecer diretrizes** da Política Municipal de Desenvolvimento.

Portanto, compete ao referido Conselho "*Zelar pela aplicação da legislação municipal relativa ao planejamento urbano*".

Forte nestes argumentos, conclui-se que o Conselho Municipal da Cidade deve observar toda legislação relativa ao planejamento urbano, **não dispondo de competência para deliberar contrariamente ao que dispõe a lei.**

### **3. Conclusão:**

Respondendo aos questionamentos da Divisão de Planejamento, nos termos do Memorando n°. 087 – DPLAN, o Conselho Municipal da Cidade não dispõe de competência para deliberar em afronta as legislações urbanísticas ou normas que regem a matéria.

### **4. Recomendação Administrativa:**

**CONSIDERANDO** que a Procuradoria do Município é instituição de natureza permanente, essencial à administração da justiça e à Administração Pública Municipal, **oficiando obrigatoriamente, no controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo**, responsável, direta ou indiretamente, pela advocacia do Município e pela assessoria e consultoria jurídica do Poder Executivo, órgão com autonomia funcional e administrativa, órgão central de

supervisão e chefia dos serviços jurídicos da administração direta e indireta no âmbito do Poder Executivo ou a este vinculado, sendo orientada pelo disposto no artigo 37 da Constituição Federal e da indisponibilidade do interesse público.

**CONSIDERANDO** também que a Lei Orgânica do Município preconiza:

Art. 66b – São funções institucionais da Procuradoria Municipal:

VII – requisitar dos departamentos, divisões e autoridades municipais, informações, esclarecimentos, certidões e documentos de interesse do Município e da Procuradoria, **bem como expedir recomendações administrativas; (grifei)**

X - zelar pelo patrimônio e interesse público, tais como, meio ambiente, consumidor, valores artísticos, paisagísticos, históricos, culturais e **urbanísticos**, propondo, para tanto, as medidas administrativas e judiciais cabíveis; **(grifei)**

A **PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais, expede a presente

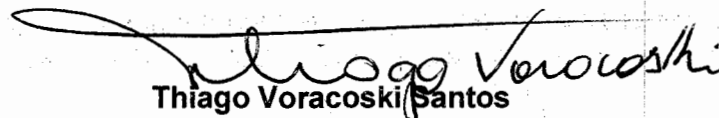
### **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Ao Conselho Municipal da Cidade de Chopinzinho, na pessoa do seu representante legal, em cumprimento às disposições legais mencionadas, e em vista das circunstâncias ora apuradas, para que adote as seguintes medidas:

- a) Providências, de modo a zelar pela aplicação da legislação municipal relativa ao planejamento urbano, não devendo deliberar em afronta as legislações urbanísticas ou normas que regem a matéria.

Assevera-se que o não cumprimento da presente, fará com que sejam tomadas as providências jurídicas pertinentes.

Chopinzinho/PR, 30 de junho de 2017.



**Thiago Voracoski Santos**

Procurador Municipal

**Thiago Voracoski Santos**

Procurador Municipal

04/10/2017 10:58:56